



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 10/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 16/04/2014.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PÁRTELO MUNICIPAL.

30/04/14

Estância, 30 de Abril de 2014.

LEI Nº 1.663

DE 30 DE abril DE 2014.

Fernando de Araújo Mezezes
Procurador Geral do Mun. de
Estância SE
Decreto: 8.484/2014

Intitui o “Dia Municipal Contra Homofobia”, a ser comemorado anualmente no dia 28 de setembro, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Estância, o “DIA MUNICIPAL CONTRA A HOMOFOBIA”, a ser cumprido anualmente no dia 28 de setembro.

Parágrafo Único: a data ora instituída passará a constar no calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Para o cumprimento anual do previsto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de setores competentes, convocará, com antecedência exequível e compatível, objetivando elaboração compartilhada de programação afim, as diversas representações e entidades que constituídas defendem os direitos e interesses das pessoas que se comportam organizativamente lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros.

Parágrafo Único: Da programação alusiva ao Dia Municipal contra a homofobia deverá constar obrigatoriamente atividades que envolvam as Escolas Municipais com convite de inserção ao projeto às Escolas Estaduais e Privadas.



Tito Magno de oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 30 de abril de 2014.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE